



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5225

MACAPÁ, 25 DE AGOSTO DE 1988 - 5ª - FEIRA

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSAVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

Dr. Procurador Geral do Território
JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Dr. Auditor do Governo do Território
JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. BENTO GÓES DE ALMEIDA

Secretário de Agricultura
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDSON GOMES CORREIA

Secretário de Saúde
Dr. JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1163 de 23 de agosto de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 1201/88-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER AURELIANO DA SILVA RAMOS, ocupante do emprego de Técnico de Contabilidade, código LT-NM-817, classe "Especial", referência NM-31, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Finanças SEFIN, para a Secretaria de Administração-SEAD.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 23 de agosto de 1988, 100º da República e 45º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1164 de 23 de agosto de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 1435/88-SEPS,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar IVAN FARIAS DE OLIVEIRA, do cargo em Comissão de Chefe do Centro de Atenção ao Menor nº 01, código DAS-101.1/DAM, da Secretaria de Promoção Social-SEPS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 23 de agosto de 1988, 100º da República e 45º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1165 de 23 de agosto de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 1463/88-SEPS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA, Secretário de Promoção Social do Governo deste Território, para viajar de MACAPÁ, sede de suas atividades, até a cidade de BRASÍLIA-DF, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração, junto aos Ministérios de Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e do Trabalho, no período de 10 a 12 de agosto de 1988.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 23 de agosto de 1988, 100º da República e 45º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
 Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1166 de 23 de agosto de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 1463/88-SEPS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar IRANILDO TRINDADE PONTES, Assessor, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Promoção Social do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 10 a 12 de agosto de 1988.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 23 de agosto de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
 Governador

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
 CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO
 COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS

PARECER Nº 29 / 88 - CTE
 PROCESSO Nº 34 / 88 - CTE

APROVA AS MENSALIDADES REFERENTES AOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO/88, DA ESCOLA DE 1ª GRAU SANTA BARTOLOMÉA CAPITÂNIO.

I - HISTÓRICO :

No Processo em pauta a Escola Santa Bartoloméa Capitânio através do Ofício nº 31/88-ESBC, envia a este Conselho as mensalidades cobradas nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio, para que sejam calculadas as mensalidades dos meses supra citados, de acordo com o Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

II - ANÁLISE

A Escola Santa Bartoloméa Capitânio com base no Decreto nº 95.720, de 11 de fevereiro de 1988, estabeleceu nos seguintes meses as mensalidades nos valores de:

JaneiroCz\$ 800,00
 FevereiroCz\$ 1.815,00

MarçoCz\$ 2.450,00
 AbrilCz\$ 2.450,00
 MaioCz\$ 2.450,00
 TOTALCz\$ 9.965,00

A Publicação do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988, estabeleceu critérios para o reajuste das taxas e encargos escolares, revogou o Decreto nº 95.720, que versa sobre a liberdade vigiada. Desta forma os valores das mensalidades deverão ser as seguintes:

JANEIRO

837,00 (mens./dezembro 87) x 1.1137 (coeficiente do mês) = 932,17

FEVEREIRO

932,17 (mens./janeiro) x 1.1137 (coeficiente do mês) = 1.038,16

MARÇO

1.038,16 (mens./fevereiro) x 1,80 (coeficiente do mês) = 1.868,69

ABRIL

1.868,69 (mens./março) x 1.1619 (coeficiente do mês) = 2.171,23

MAIO

2.171,23 (mens./abril) x 1.1619 (coeficiente do mês) = 2.522,75

TOTAL - 8.533,00

Total das mensalidades cobradas - Cz\$ 9.965,00

Total das mensalidades calculadas - Cz\$ 8.533,00

Diferença a favor do usuário - Cz\$ 1.432,00

De acordo com o demonstrativo acima exposto verifica-se uma diferença de Cz\$ 1.432,00 (Hum Mil, quatrocentos e trinta e dois cruzados) em favor dos usuários.

Com base no parágrafo 3º, Artigo 2º, do Decreto nº 95.921, que tem a seguinte redação "As importâncias calculadas acima dos valores permitidos deverão ser restituídas ou compensadas"; sugerimos que a restituição ou compensação seja realizada nos meses de agosto e setem bro/88.

III - VOTO DO RELATOR :

Diante da apreciação supracitada, respaldada do De-

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
 Território Federal do Amapá
 DIRETOR

Dr. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T. F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas
 Horário : Das 14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna Cz\$ 576,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá Cz\$ 5.040,00
 * Outras Cidades Cz\$ 12.442,50

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cz\$ 45,00
 Número atrasado Cz\$ 60,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T. F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Decreto nº 95.921, somos de parecer favorável a cobrança das seguintes mensalidades da Escola Santa Bartoloméa Capitânia conforme detalhamento abaixo:

Janeiro	Cz\$	932,17
Fevereiro	Cz\$	1.038,16
Março	Cz\$	1.868,69
Abril	Cz\$	2.171,23
Maió	Cz\$	2.522,75

Sobre a diferença, a favor dos referidos usuários, a mesma deverá ser restituída ou compensadas nos meses de agosto e setembro/88.

É o meu Parecer.

Macapá, 10 de agosto de 1988

VALDENOR DOS SANTOS PEREIRA
-Relator-

IV - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Encargos Educacionais aprova o voto do Relator.

Macapá, sala de reuniões " Professor Reinaldo Maurício Goubert Damasceno, 12 de agosto de 1988.

RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA

LEONIL DE AQUINO PENA AMANAJÁS

PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS

VALDENOR DOS SANTOS PEREIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO :

O Conselho Territorial de Educação em sessão plena, realizada nesta data homologa a decisão da comissão de Encargos Educacionais, que aprovou o presente parecer.

Macapá, sala de reuniões Professor Mário Quirino da Silva", 16 de agosto de 1988.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO

EDUARDO SEABRA DA COSTA

BENTO GÓES DE ALMEIDA

PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LOPES

RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA

RAIMUNDA IRENE TÁVORA DE MENDONÇA

ANA LÚCIA MIRANDA DE MONT'ALVERNE

MARIA DIAS ALCÂNTARA

MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA

RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
CONVÊNIO Nº 030/88 - SEPLAN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO

FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Santana, inscrita no CGC (MF) nº 23.066.640/0001-08, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor HEITOR DE AZEVEDO PICANÇO, daqui em diante, denominado simplesmente PREFEITURA, com a intervenção da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representada por seu Secretário Substituto, Senhor ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO, daqui em diante denominado simplesmente SEPLAN, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Convênio, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no item XVII, do Artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Artigo 22, inciso X, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo atender as despesas iniciais com a implantação do Município de Santana.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO

a) Repassar à PREFEITURA recursos no valor de Cz\$ 12.500.000,00 (Doze Milhões e Quinhentos Mil Cruzados), para atender a execução do objetivo do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através do Departamento de Desenvolvimento Municipal - DDM/SEPLAN.

II - DA PREFEITURA

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO de acordo com o Plano de Aplicação anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da SEPLAN, possa acompanhar a execução dos serviços, objeto deste Convênio;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total dos recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Convênio, no valor global de Cz\$ 12.500.000,00 (Doze Milhões e Quinhentos Mil Cruzados), correrão à conta do CDF, Programa de Trabalho 03090402.009, Sub-Atividade de Manutenção das Atividades Municipais, Natureza de Despesa 4130.48, consoante Nota de Empenho nº 07876, emitida em 16.08.88, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio serão liberados de uma só vez, após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DE RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento, a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos do GOVERNO através da Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA: A PREFEITURA poderá ser considerada inadimplente, a critério do GOVERNO, se:

a) deixar de cumprir as obrigações assumidas neste Convênio;

b) desviar, ou permitir que sejam desviados recursos das finalidades previstas.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS BENS PERMANENTES: Na hipótese de aquisição de bens permanentes necessários à execução dos objetivos deste Convênio, tais bens serão de propriedade da PREFEITURA beneficiada.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 23 de agosto de 1988.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
SEPLAN

HEITOR DE AZEVEDO PICAÑO
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo GTFA à Prefeitura Municipal de Santana, para fazer parte a sua participação no Convênio nº 030/88-SEPLAN.

NATUREZA DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$
4130.01	PESSOAL	6.500.000,00
4130.05	MATERIAL DE CONSUMO	2.000.000,00
4130.32	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	4.000.000,00
TOTAL		12.500.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$ - 12.500.000,00 (Doze Milhões e Quinhentos Mil Cruzados).

Macapá, 23 de agosto de 1988.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
SEPLAN

HEITOR DE AZEVEDO PICAÑO
PREFEITURA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 031/88 - SEPLAN

CONVÊNIO QUE SE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante, denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Laranjal do Jarí, inscrita no CGC (MF) nº 23066905/0001-60, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ANTONIO DE JESUS SANTOS CRUZ, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representada por seu Secretário Substituto, Senhor ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO, daqui em diante denominado simplesmente SEPLAN, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Convênio, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no item XVII, do Artigo 18, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Artigo 22, inciso x, do Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo atender despesas iniciais com a implantação do Município de Laranjal do Jarí, conforme plano de aplicação em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:
I - DO GOVERNO

a) Repassar a PREFEITURA recursos no valor de Cz\$-12.500.000,00 (DOZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS), para atender a execução do objetivo do presente Convênio;

b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através do Departamento de Desenvolvimento Municipal da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

II - DA PREFEITURA

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento;

b) fornecer e facilitar os elementos necessários, para que o GOVERNO, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, possa acompanhar a execução dos serviços, objeto deste Convênio;

c) apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total dos recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente convênio, no valor global de Cz\$ 12.500.000,00 (DOZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS), correrão à conta do COF, programa de Trabalho 03090 402.009, Sub-Atividade Manutenção das Atividades de Articulação Municipal, Natureza de Despesas 4130.48, consoante Nota de Empenho nº 07878, emitida em 16/08/88, no valor a cima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados a execução do presente Convênio será feita de uma só vez, após a assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DE RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento, a PREFEITURA receber, quando não forem aplicados aos fins a que se destinam serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos do GOVERNO através da Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da urgência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA: A PREFEITURA poderá ser considerada inadimplente, a critério do GOVERNO, se:

a) deixar de cumprir as obrigações assumidas neste convênio;

b) desviar, ou permitir que sejam desviados recursos das finalidades previstas.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado, através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VICÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/88.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de quaisquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS BENS PERMANENTES: Na hipótese de aquisição de bens permanentes necessários à execução dos objetivos deste Convênio, tais bens serão de propriedade da PREFEITURA beneficiada.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Circunscrição judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 05 (vias) de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 19 de agosto de 1988.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
SEPLAN

ANTONIO DE JESUS S. CRUZ
PREFEITURA

TESMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 031/88 - SEPLAN

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo GTFA à Prefeitura Municipal de Laranjal do Jarí, para fazer face a sua participação no Convênio nº 031/88-SEPLAN.

NATUREZA DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$
4130.01	PESSOAL	2.000.000,00
4130.05	MATERIAL DE CONSUMO	2.000.000,00
4130.07	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	3.000.000,00
4130.31	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.500.000,00
4130.32	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.000.000,00
TOTAL		12.500.000,00

Importa o presente plano de Aplicação no valor de Cz\$. 12.500.000,00 (DOZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS).

Macapá, 19 de agosto de 1988.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
SEPLAN

ANTONIO DE J. SANTOS CRUZ
PREFEITURA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 032/88 - SEPLAN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, inscrita no CGC(MF) nº 23.066.814/0001-24, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor HILDO MORAIS DE AZEVEDO, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, com a intervenção da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representada por seu Secretário Substituto, Senhor ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO, daqui em diante denominado simplesmente SEPLAN, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Convênio, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LECAL: O presente Convênio encontra respaldo, legal no item XVII, do Artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Artigo 22, inciso X, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo atender despesas iniciais com a implantação do Município de Ferreira Gomes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO

a) Repassar à PREFEITURA recursos no valor de Cz\$ 12.500.000,00 (Doze Milhões e Quinhentos Mil Cruzados), para atender a execução do objetivo do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através do Departamento de Desenvolvimento Municipal - DDM/SEPLAN.

II - DA PREFEITURA

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o Governo, através da SEPLAN, possa acompanhar a execução dos serviços, objeto deste Convênio;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total dos recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Convênio, no valor global de Cz\$ 12.500.000,00 (Doze Milhões e Quinhentos Mil Cruzados) correrão à conta do COF, Programa de Trabalho 03090402.009, Sub-Atividade Manutenção das Atividades de Articulação Municipal, Natureza de Despesa 4130.48, consoante Nota de Empenho nº 07877, emitida em 16.08.88, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio serão liberados de uma só vez, após a assinatura deste instrumento

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DE RECURSOS: Os recursos que por força a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos do GOVERNO através da Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA: A PREFEITURA poderá ser considerada inadimplente a critério do GOVERNO, se:

a) deixar de cumprir as obrigações assumidas neste Convênio;

b) desviar, ou permitir que sejam desviados recursos das finalidades previstas.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplente de qualquer de suas Cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA, o pessoal que à qualquer título for utilizado na execução deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de quaisquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS PERMANENTES: Na

hipótese de aquisição de bens permanente necessários à execução dos objetivos deste Convênio, tais bens serão de propriedade da PREFEITURA beneficiada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 23 de agosto de 1988.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
SEPLAN

HILDO MORAIS DE AZEVEDO
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo GTFA à Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, para fazer face a sua participação no Convênio nº 032/88 - SEPLAN

NATUREZA DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$
4130.01	PESSOAL	2.500.000,00
4130.05	MATERIAL DE CONSUMO	1.000.000,00
4130.07	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	3.500.000,00
4130.31	OBRA E INSTALAÇÕES	4.000.000,00
4130.32	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	1.500.000,00
TOTAL		12.500.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$ 12.500.000,00 (Doze Milhões e Quinhentos Mil Cruzados)

Macapá, 23 de agosto de 1988.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
SEPLAN

HILDO MORAIS DE AZEVEDO
PREFEITURA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 033/88 - SEPLAN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZI-

O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E O SENHOR BENANIAS MONTEIRO DA SILVA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Dr. JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o Senhor BENANIAS MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, negociante, residente em Carapanatuba-Município de Macapá(Ap), portador da CI nº 83.030 (2ªvia-Ap) e CIC nº 180.826,452/53, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo legal no que dispõe o item XVII, do Art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Art. 22, inciso V, do Decreto-Lei 2.300 de 21 de novembro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo do presente Contrato é custear encargos com a contratação de uma lancha para transportar supervisores e técnicos da Secretaria de Educação e Cultura às localidades do Município de Macapá de difícil acesso, conforme Plano de Aplicação, em anexo, que passa a ser parte integrante deste Instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

a) Fiscalizar os serviços executados pelo CONTRATADO, através dos setores competentes da Secretaria de Educação e Cultura.;

b) Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de Cz\$ 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL CRUZADOS).

II - DO CONTRATADO

a) Executar os serviços, objeto deste Instrumento, assim discriminados: transportar supervisores e técnicos da Secretaria de Educação e cultura às localidades do Município de Macapá de difícil acesso.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Instrumento, no valor global de Cz\$ 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL CRUZADOS) correrá à conta do F.P.E, Programa de Trabalho 08421882.130, Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº..... 88NE05287, emitida em 09 de junho de 1988.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento ao CONTRATADO será feito de acordo com boletins de medição fornecidos pela Equipe de Engenharia da Secretaria de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá a duração de 10.06 à 10.12.88, contados a partir da data de sua assinatura não tendo o CONTRATADO direito de qualquer reajuste durante este período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá, no prazo de 20(vinte) dias, a contar, da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes Contratantes, o presente Contrato poderá ser modificado ou prorrogado mediante Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação Judicial ou ainda por interesse da Administração, conforme o Decreto-Lei 2.300, de 21 de novembro de 1986.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito pelas partes Contratantes o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento de Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de

02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá(Ap), 10 de junho de 1988.

JORGE NOVA DA COSTA
CONTRATANTE

BENANIAS MONTEIRO DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS - Ilégíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO
EQUIPE DE ORÇAMENTO DE FINANÇAS

APROVO:
BENTO GÔES DE ALMEIDA
Secretário de Educação e Cultura

PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO, para lavratura de um Contrato que será celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e o Sr. BENANIAS MONTEIRO DA SILVA, com interveniência da Secretaria de Educação e Cultura, objetivando a contratação de uma LANCHAS para transportar Supervisores e Técnicos, da Secretaria de Educação e Cultura às localidades de difícil acesso, no período de sete meses, contado a partir de 10/06/88, cujo o valor mensal é de Cz\$ 45.714,28.

O presente PLANO DE APLICAÇÃO, terá respaldo na classificação Orçamentária, conforme especificação abaixo:

FONTE	PROGRAMA	ELEM. DESPESA	DISCRIM.	VALOR Cz\$
FPE	08421882.130	3132.00	Outros Serv. e Encargos	320.000,00
TOTAL				320.000,00

Importa o presente PLANO DE APLICAÇÃO no valor de Cz\$ - 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL CRUZADOS).

Macapá-Ap, 01 de junho de 1.988

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FEIJÓ
Coordenador da Equipe de Orçamento e Finanças

CARLOS NILSON DA COSTA
Chefe da CSP/SEEC

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR DÔGLAS EVANGELISTA RAVOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Avenida Amazonas, nº 26, tem andamento uma ação de DIVÓRCIO. Processo Cível nº 21.536/88, em que é (são) Requerente (s) MARIA CÉLIA MONTEIRO BATISTA, brasileira, separada, func. pública, res. à Av. Ataíde Teive, 1282 requerido (s) RENATO MACHADO BAIÁ, brasileiro, separado, motorista, e constando dos autos que o (a) réu (rê) se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de Trinta (30) dias. Deferida a citação por edital, pelo despacho de fls. 07 fica, pelo presente CITADO (A) o (a) Senhor (Senhora) RENATO MACHADO BAIÁ, acima qualificado, para que no prazo de quinze (15) dias, depois de fin-

do o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do processo até o final do mesmo. O presente EDITAL será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Território, aos Vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Oníria Pereira, Auxiliar Judiciário, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subcrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da V. Cível

MINISTÉRIO DO INTERIOR
GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA OBRAS, SERVIÇOS
COMPRAS - CPL/CAESA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/88 - CAESA
V I S T O
CLÉLIO ROBERTO DE OLIVEIRA MONTEIRO
Diretor Presidente

A V I S O

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ-CAESA, através da Comissão Permanente de Licitação para Obras, Serviços e Compras, torna público a quem interessar possa, que às 10:00 horas do dia 08 de setembro de 1988, no prédio do Escritório Central da Empresa, localizado, na Av. Ernestino Borges, 222, nesta cidade, procederá à abertura da Licitação à nível de Tomada de Preço nº 001/88-CPL/CAESA, visando a aquisição de tubos, conexões e peças especiais para rede de água e ligações domiciliares do Conjunto Habitacional Buritizal I e II, no Bairro do "CONGÓS", em Macapá-AP.

O Edital e demais elementos necessários poderão ser obtidos no citado endereço, no horário de expediente da CAESA

Macapá, 18 de agosto de 1988

JOÃO BATISTA BOSQUE GOMES
Presidente da CPL

MINISTÉRIO DO INTERIOR
GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA OBRAS, SERVIÇOS
COMPRAS - CPL/CAESA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/88 - CAESA

V I S T O
CLÉLIO ROBERTO DE OLIVEIRA MONTEIRO
Diretor Presidente
A V I S O

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, através da Comissão Permanente de Licitação para Obras, Serviços e Compras, torna público a quem interessar possa, que às 10:00 horas do dia 09 de setembro de 1988, no prédio do Escritório Central da CAESA, localizado na Av. Ernestino Borges, 222, nesta cidade, procederá à abertura da Licitação, à nível de Tomada de Preço nº 002/88-CPL/CAESA, visando a aquisição de uma ETA COMPACTA de 30m³/h, para o Conjunto Residencial Buritizal I e II, no Bairro dos "CONGÓS", em Macapá-AP.

O Edital e demais elementos necessários poderão ser obtidos no citado endereço, no horário de expediente da CAESA.

Macapá-AP, 18 de agosto de 1988

JOÃO BATISTA BOSQUE GOMES
Presidente da CPL

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - C O D E A S A

L E I L Ã O

EDITAL Nº 001/88

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-CODEASA, torna público que fará realizar no dia 30.08.88 às 10:00 h. no Edifício Sede da Companhia sito a Rodovia BR-156, KM-0, Bairro São Lázaro, em Macapá, LEILÃO PÚBLICO para a venda dos bens inservíveis abaixo relacionados:

- 1) Trator de Esteira Fiat Allis, Mod. AD 78 - ano 1981
- 2) Trator de Esteira Fiat Allis, Mod. AD 14B - ano 1981
- 3) Trator de Esteira Komatsu, Mod. D 65 - ano 1981
- 4) Trator de Rodas Massey Ferguson, Mod. 285 ano 1981 (Sucata)
- Roçadeira Super Tatu - ano 1981
- 5) Trator de Rodas Massey Ferguson, Mod. 265 ano 1981 (Sucata).
- Roçadeira Baldan - ano 1981 (Sucata)
- Roçadeira Baldan - ano 1981 (Sucata)
- 6) Trator de Rodas Massey Ferguson, Mod. 270 - ano 1981 (Sucata)
- Trator de Rodas Massey Ferguson, Mod. 270 - ano 1981 (Sucata)
- Trator de Rodas Massey Ferguson, Mod. 270 - ano 1981 (Sucata)
- Roçadeira Super Tatu (Sucata)
- 7) Jeep Gurgel, Placa CA 0224 - ano 1984 (Sucata)
- 8) Jeep Ford, Placa CA 0032 - ano 1983 (Sucata)
- 9) Saveiro Volkawagem Álcool, Placa BA 3993 - ano 1984
- 10) Automóvel Ford Scort Álcool, Placa AA 8164 ano 1984
- 11) Motocicleta Yamaha Gasolina, Placa GL 0100 ano 1984
- 12) Lote com Peças Diversas (Sucata)

Macapá(Ap), 23 de agosto de 1988.

NELSON FERNANDO FARIAS BRASILIENSE
Diretor - Presidente

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE REFORMA
ESTATUTÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito, reuniram-se em caráter extraordinário os associados do grupo Voluntário União de Santana, conforme lista de presença, para tratarem da reforma do Estatuto Social. A Presidente senhora Oneide Gomes da Silva deu por aberta a reunião, esclarecendo sobre o objetivo da mesma, mostrando as necessidades de se proceder a reforma estatutária. Depois de várias discussões sobre a matéria, as propostas foram aprovadas por unanimidade, ficando os artigos modificados assim disritos; Artigo 1º (primeiro) sofreu apenas o acréscimo dos seguintes parágrafos: § 3º - O Grupo terá sede e administração na cidade de Santana; § 4 - Foro Jurídico na Comarca de Macapá; § 5º - A área de ação, para efeito de admissão de associados, será todo o Município de Santana; § 6º - Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano; Art; 7º (oitavo) foi acrescido um parágrafo com sete alíneas assim disritos: § 1º (primeiro) digo primeiro a Diretoria rege-se pelas seguintes normas: a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessária, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria ou ainda, pelo

Conselho Fiscal; b) Delibera validamente com a maioria simples de votos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate; c) As deliberações da Diretoria serão consignadas em Atas consubstanciadas lavradas em livros, lidas, aprovadas e assinadas pelos presentes; d) Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente; e) Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente e /ou dos outros membros da Diretoria por prazo superior a 90 (noventa) dias ou se ficarem vagos por qualquer tempo mais da metade dos cargos da Diretoria, deverá o Presidente convocar a Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos; f) Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato dos antecessores; g) Perderá automaticamente o cargo de membro da Diretoria, quem sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões ordinárias ou a 6 (seis) durante ao ano. ARTIGO 15º (décimo quinto) Compete ao Presidente assinar contratos, convenções e acordos de que o Grupo faça parte. Compete ainda ao Presidente ou substituto legal, assinar conjuntamente com o tesoureiro os cheques da entidade. Artigo 19º (décimo nono) o patrimônio do Grupo será constituído pelos bens que a entidade possua ou venha a possuir. Parágrafo Único - No caso de dissolução da Entidade, todos os bens após sua liquidação, será doados a Entidade de objetivo filantrópico, tendo em vista que o Grupo tem como finalidade a filantropia. Nada mais a tratar, eu Emilia dos Santos Duarte secretariei e lavei a presente ata que após lida e aprovada vai por mim assinada e pelos demais presentes.

Santana, 23 de junho de 1988.

ONEIDE GOMES DA SILVA
- PRESIDENTE -

NOTA: A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DO LIVRO DE ATA, PAG.22 E VERSO E PAG.23 E VERSO E PAG.24.

CARTÓRIO ELEITORAL DA SEGUNDA ZONA DE MACAPÁ

ERRATA

EDITAL Nº 022/88

Onde se lê: ANTÔNIO FERREIRA CORRÊA: Antônio Ferreira ou Ferreira.

LER-SE:

ANTONINO FERREIRA CORRÊA: Antonino Ferreira ou Ferreira.


DOUGLAS EVANGELISTA RAMOS

= Juiz Eleitoral =

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15 de setembro de 1988, às 12:00 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias, 116, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por ELENILZA MARIA PINHEIRO DE SOUZA contra EMBRACON-EMP. BRAS. DE CONSTRUÇÕES LTDA; bens esses encontrados à Av. Duque de Caxias, 106-Centro-Macapá/AP - TELEMAPÁ, e que são os seguintes: - DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFÔNICA, CLASSE COMERCIAL, NÚMERO 231-3839 (DOIS TRÊS UM, TRÊS OITO, TRÊS NOVE). AVALIADO EM CZ\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Macapá-AP, 11 de agosto de 1988. Eu, JORGE RAMOS DE SOUZA, Aux. em Ativ. Judiciárias, datilografei. E eu, JAIME HEITOR SILVA DOS ANJOS, Diretor de Secretaria da JCJ de Macapá, subscrevo.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de Macapá

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS Território Federal do Amapá 1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE B. R. CAMPOS FILHO.

O DOUTOR DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Av. FAB, s/nº, tem andamento uma ação de Execução Fiscal, Processo Cível nº 696/82, em que é exequente: FAZENDA NACIO - NAL, na pessoa de seu representante legal, e constando dos autos que o (a) réu (rê), encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital, com o prazo de trinta (30) dias. Deferida a citação por edital, pelo despacho no dia 30 de junho de 1.988, fica pelo presente CITADO (A): B. R. CAMPOS FILHO, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de cinco (05) dias, depois de findo o prazo acima fixado, pagar a quantia de Cz\$ 3.141,75 (oito mil, cento e quarenta e um cruzados e setenta e cinco centavos), acrescida das demais cominações legais, ou nomear bens a penhora, sob pena de ser esta efetuada na forma da Lei, cujo prazo começará a correr a partir da publicação deste. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Maria Zely Ferreira Gomes, auxiliar Judiciário, datilografei. Eu, LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito desta Circunscrição Judiciária, através da Portaria nº 005/83.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Sec. da Vara Cível

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE - PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14 de setembro de 1988 às 12:00 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias, 116, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por CLEONICE SANTOS DE SOUZA contra JOÃO DIAS DA SILVA, bens esse encontrados à Av. Duque de Caxias, 116 - depósito da Justiça e que são os seguintes: - UM TELEVISOR A CORES DE 17 POLEGADAS, MARCA PHILCO-HITACHI, Nº 120466, SÉRIE B-38 0561-004, FUNCIONANDO A ENERGIA DE 110 VOLTS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM CZ\$ 37.000,00 (TRINTA E SETE MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Macapá, 11 de

agosto de 1988. Eu, (Marlene Carvalho Pedrosa) Assistente Chefe da Seção de Execução, datilografei. E eu, Jaime Heitor Silva dos Anjos, Diretor de Secretaria, subscrevo.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz do Trabalho Presidente da
JCJ de Macapá

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
Território Federal do Amapá
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

JUIZADO DE MENORES

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE FRANCISCO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. JUIZ DE DIREITO E DE MENORES DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

Faz saber a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que, por este Juízo, sito à Avenida Fab s/nº, tem andamento um Auto de INFRAÇÃO SOCIAL Nº..... 1.780, em que figura como parte infratora, o estabelecimento comercial denominado "BARRACA SUVACO DA COBRA", em que é responsável o Sr. FRANCISCO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, e constando dos Autos que o referido senhor encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL para INTIMAR o mencionado senhor, para que tome ciência da Sentença de fls. 05 do Auto de Infração Social nº 1.780 e efetuar o pagamento da multa de 05 (cinco) valores de referência aplicada no referido Autos, sob pena de interdição do referido estabelecimento. E para que chegue ao conhecimento do infrator supra mencionado, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos nove dias do mês de agosto, do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito.

DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS
Juiz de Menores

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
Território Federal do Amapá
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

JUIZADO DE MENORES

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE BIANOR N. BENJÓ, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. JUIZ DE MENORES DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem que, por este Juízo, sito a Av. Fab s/nº, tem andamento um Auto de INFRAÇÃO SOCIAL nº 1.779, em que figura como parte infratora, o estabelecimento comercial denominado "BARRACA ARCO ÍRIS", em que é responsável o Sr. BIANOR N. BENJÓ, e constando dos Autos que o referido senhor encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL para INTIMAR o mencionado senhor, para que tome ciência da Sentença de fls. 06, do Auto de Infração Social nº 1.779 e efetuar o pagamento da multa de 01 (um) valor de referência aplicada no referido Autos, sob pena de interdição do referido estabelecimento. E para que chegue ao conhecimento do infrator supra mencionado, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos dez dias do mês de agosto, do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito.

DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS
Juiz de Menores

PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil do Distrito de Serra do Navio, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, faz saber que pretendem se casar: ALAERCIO CONCEIÇÃO DOS SAN-

TOS e MARILENA VIANA DE ALMEIDA.

Ele é filho de Alberto Rodrigues dos Santos e Maria Nunes da Conceição.

Ela é filha de Arlindo Nascimento de Almeida e Matilde Conceição Viana.

Quem souber de algum impedimento que os iniba de casar um com outro, acuse-o na forma da Lei.

Serra do Navio-AP, 12 de agosto de 1988

GERALDINO LOPES PEREIRA DE SOUZA
Tabelião - Substituto

PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Serra do Navio, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, faz saber que pretendem se casar: MIGUEL ARCANJO SILVA DE ARAÚJO e MARIA DE NAZARÉ COSTA DE MOURA.

Ele é filho de Benedito Gomes de Araújo e Maria Aralgisa Silva de Araújo.

Ela é filha de Manoel Messias Lemos de Moura e Maria Gomes da Costa.

Quem souber de algum impedimento que os iniba de casar um com outro acuse-o na forma da Lei.

Serra do Navio-AP, 12 de agosto de 1988

GERALDINO LOPES PEREIRA DE SOUZA
Tabelião - Substituto

CARTÓRIO JUÇÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil desta cidade de Macapá-TFA-República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSÉ MOSAR SOARES com ALCIONE ROCHA DE SÁ.

Ele é filho de José Soares de Souza e de Rita de Araújo Soares.

Ela é filha de Wilson Pereira de Sá e de Benedita Cardoso da Rocha.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá, 17 de agosto de 1988.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO JUÇÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil. Desta Comarca de Macapá. Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSÉ SOARES DE SOUZA FILHO com ALDA ROCHA DE SÁ.

Ele é filho de José Soares de Souza e Rita de Araújo Soares.

Ela é filha de Wilson Pereira de Sá e Benedita Cardoso Rocha.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá, 17 de agosto de 1988.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Escrevente Juramentada

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO T.F.
DO AMAPÁ

CGC (MF) 05.694.576/0001 - 75

BALANÇO FINANCEIRO
EXERCÍCIO DE 1.987

RECEITAS			DESPESAS				
CÓD	Contas Designações	TOTAL L	CÓD	Contas Designações	POR CONTA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	POR CONTA DA RENDAS PRÓPRIAS	TOTAL
	<u>RENDA TRIBUTÁRIA</u>			<u>ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>			
111	Contribuição Sindical	267.617,33	211	Diretoria	46.144,34	-	46.144,34
	<u>RENDA SOCIAL</u>		212	Departamentos	-	120.171,60	120.171,60
121	Mensalidades de Associados	548.959,67	213	Serviços	96.284,06	149.373,57	245.657,63
	<u>RENDA EXTRAORDINÁRIA</u>		219	Diversas Despesas	-	22.238,03	22.238,03
149	Eventuais	292.977,58		<u>CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES</u>			
	<u>TOTAL DA RECEITA</u>	<u>1.109.554,58</u>	221	Governo Federal C/Emprego e Salários	53.523,47	-	53.523,47
	<u>DISPONÍVEL EM 31.12.86</u>		222	Federação	40.142,60	-	40.142,60
332	Caixa Economica Federal	4.045,20	223	Confederação	13.380,86	-	13.380,86
	<u>EXIGÍVEL</u>			<u>ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>			
422	Obrigações à Terceiros	29.649,56	237	Auxílios Diversos	18.142,00	-	18.124,00
423	Empréstimos à Funcionários	300,00		<u>TOTAL DO CUSTEIO</u>	<u>267.617,33</u>	<u>291.783,20</u>	<u>559.400,53</u>
	<u>TOTAL GERAL</u>	<u>1.143.549,34</u>		<u>APLICAÇÃO DE CAPITAL</u>			
			312	Mobiliário e Instalações	-	-	10.187,50
			313	Obras em Andamentos	-	-	552.722,59
				<u>REALIZAVEL</u>			
			327	Obrigações à Terceiros	-	-	556,60
				<u>DISPONÍVEL EM 31.12.87</u>			
			332	<u>DEPÓSITOS BANCÁRIOS</u>			
				Caixa Economica Federal	-	-	20.682,12
	<u>TOTAL GERAL</u>	<u>1.143.549,34</u>		<u>TOTAL GERAL</u>			<u>1.143.549,34</u>

Macapá-Ap, 31 de dezembro de 1987.

JANUÁRIO MARTINS JÚNIOR
Tesoureiro

PERY ARQUILAU DA SILVA
Presidente

LUIZ CARLOS FORTUNATO DE VILHENA
Tec Gont. CRC(PA) 3024